



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 096/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2017

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 092/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO (PARCELADO) DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE PREFEITURA E A EMPRESA AUTO POSTO BIELA LTDA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA, SIMPLEMENTES, CONTRATADA, TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e na qualidade de Fiscal do Contrato, e na qualidade de Fiscal do Contrato, o senhor Sr. ANDERSON HIPÓLITO ALBUQUERQUE SOUSA, na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade n° 1473486-SSP/DF e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o n° 878.876.811-20, doravante denominados CONTRATANTE; e de outro, a empresa **AUTO POSTO BIELA LTDA**, com sede na Rua Pedro Neres, 305, Centro, na cidade de Jateí/MS, inscrita no CNPJ sob o n° 73.479.396/0003-37, neste ato representada pelo Sr. **Flademir Cesar Polesel**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n° 181.998 - SSP/MS e do CPF-MF n° 337.459.271-68, residente e domiciliado a Rua Dos colonos, 435, centro, na cidade de Gloria de Dourados/MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 012/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, o fornecimento de filtros e óleo lubrificantes para atendimento da frota de veículos e



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

máquinas da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I Proposta de Preços do edital e Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 024/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**

**2.1.** O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

**3.1.** O valor global para o objeto presente é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para o Lote 01 e **R\$ 366.040,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quarenta reais)**, para o Lote 02.

**3.2.** Poderá ser concedida revisão de preço, caso o governo federal autorize o aumento de preços.

**3.3.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do edital.

**3.4.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2017 e do ano subsequente da Prefeitura Municipal de Jateí.

20.601.0012.2011 – Gestão das Atividades da SEDER;  
12.361.0006.2008 – Gestão das Atividades da SEMECCEL;  
18.541.0010.2012 – Gestão das Atividades da SEMMA;  
04.122.0002.2009 – Gestão das Atividades da SEINFRA;  
04.122.0002.2004 – Gestão das Atividades da SEGOV;  
04.122.0003.2002 – Gestão das Atividades da SECGAP;  
08.244.0008.2010 – Gestão das Atividades da SEMAS;  
10.301.0011.2013 – Gestão das Atividades do FUNDO;  
08.244.0008.2015 – Gestão das Atividades do FMAS;  
18.541.0010.2020 – Gestão das Atividades do FMMA;

Todos nos elemento de despesa: 33.903.001.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

**5.1. A PREFEITURA obriga-se a:**

- a)** efetuar o pagamento dos produtos, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c)** emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

**6.1. A CONTRATADA se obriga a:**

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 024/2017 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b)** iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c)** fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d)** fornecer produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- e)** comprometer-se-á a efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f)** garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g)** cumprir as normas de segurança quando do envio dos produtos;
- h)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- i)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- j)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

- k) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- m) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí-MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a execução do fornecimento se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

**8.1.** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

**9.1.** Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

**9.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

**10.1.** A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

**11.1.** Não haverá revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

**12.1.** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 024/2017, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

**15.1.** Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 28 de Agosto de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS**  
Ass. **Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

---

**AUTO POSTO BIELA LTDA**  
Flademir Cesar Polese

---

**ANDERSON HIPÓLITO ALBUQUERQUE SOUSA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Rodrigo Felix da Silva

2. \_\_\_\_\_  
José Sidney dos Santos Duck